

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador: E98A8D04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO TP 02001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.001/2021/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE “TOMADA DE PREÇO”, TIPO “MELHOR TÉCNICA”, DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº. 0.2.001/2021.

DOTAÇÃO

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.010 – Secretaria Municipal de Comunicação Social

Programa de Trabalho: 04.122.1003.2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação Social.

Promover ações de comunicação do governo para a comunidade

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 16 de setembro de 2022.

PARTES CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Monteiro/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA CNPJ sob o nº 04.073.628/0001-91 e a empresa : SALA 10 COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 17.670.503/0001-77

VALOR DO CONTRATO: R\$ 420.800,00 (quatrocentos e vinte mil e oitocentos reais)

CONTRATO: 92.0.01/2021/PMM– CPL

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2021.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador: 8E656836

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.84/2021/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.84/2021**, que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE KIT NUTRICIONAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19**, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: **COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA**, com o valor total de **R\$ 625.829,04 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**. Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 16 de Setembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador: 594E9876

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.77/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME TERMO DE

REFERÊNCIA DO EDITAL E CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS RECORRENTE:

WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA

I – DO RESUMO.

Trata-se de recurso hierárquico interposto pela empresa WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico Nº. 1077/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) do Município de Monteiro/PB.

Após recursos interpostos pelos licitantes **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** e **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, que argumentaram o fato de que o hora recorrente teria participado do certame por meio do CNPJ da filial, mas teria apresentado Certidão de Inspeção Veicular – CIV do veículo de placa QSE-3427, de propriedade da matriz, a qual encontra-se com Licença de Operação suspensa, descumprindo o item 12.2. “C” do Edital do certame, o recorrente foi considerado inabilitado.

Irresignada, em face da decisão que entendeu pela inabilitação ante o descumprimento de norma editalícia, a empresa recorrente interpôs o presente recurso, defendendo, em síntese, que teria havido um erro por parte da empresa de inspeção, a qual teria consignado o CNPJ errado em relação ao veículo de modo errado. Juntou documentos.

Este o resumo dos fatos.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO.

Inicialmente, importa considerar que o presente recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade, motivo pelo qual é de se entender pelo conhecimento.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do recurso.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assim dispõe acerca das licitações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destaque meu).

À vista desse preceito constitucional, a Lei n. 8.666/1993 aponta os meios aptos à instrução comprobatória de comprovação da regularidade da qualificação técnica, *in verbis*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)